

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000090/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/10/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042131/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.203931/2023-02  
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS DO ESTADO DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS - S, CNPJ n. 01.163.079/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR PEREIRA DUARTE;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 33.205.055/0001-97, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RICARDO BENEDITO KHOURI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Cooperativas de Serviços Médicos e Odontológicos**, com abrangência territorial em **TO**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria de trabalhadores, abrangida nesta Convenção, fica estabelecido no valor de **R\$ 1.379,40 (mil e trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)** por mês, para ser cumprido a partir de **1º de julho de 2023**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ressalvada a hipótese do salário-mínimo estipulado pelo Governo Federal passar a ser superior ao piso salarial previsto nesta cláusula quando, então, a partir da publicação da lei que definir o salário-mínimo e desde que na vigência desta convenção coletiva de trabalho, este será considerado como salário normativo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As partes convencionam que, eventuais diferenças salariais decorrentes do reajustamento do piso salarial previsto nesta cláusula, decorrente da data-base até a aplicação em folha de pagamento, deverá ser pago, no máximo, até a folha de pagamento referente ao mês seguinte ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério da Economia/SRTE-GO.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As Cooperativas de serviços médicos concederão a todos os seus Empregados representados pelo **SINDEMED**, a partir de **1º de julho de 2023**, um reajuste salarial de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, incidente sobre os salários de **30 de junho de 2023**, a vigorar até o dia **30/06/2024** referente a reposição de perdas salariais, nos últimos **12 meses**.

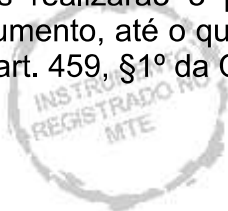
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Faculta-se a compensação dos aumentos legais e as antecipações espontâneas, havidas no período compreendido de **01/07/2022 à 30/06/2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As partes convencionam que, eventuais diferenças salariais decorrentes do reajustamento salarial especificado no **"Caput"** desta cláusula, principalmente decorrente da data-base até a aplicação em folha de pagamento, deverá ser pago, no máximo até a folha de pagamento referente ao mês seguinte ao registro desta CCT no Ministério da Economia/SRTE-GO.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As Cooperativas de Serviços Médicos realizarão o pagamento dos salários de todos os Empregados representados neste instrumento, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento, conforme estabelecido no art. 459, §1º da CLT.



### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONCEITOS**

Adotar-se-ão os seguintes conceitos para interpretação deste Instrumento:

- I - salário: o mesmo que salário contratual, salário base ou salário fixo;
- II - remuneração mensal: correspondem ao salário mais gratificações, adicionais e demais verbas remuneratórias variáveis;
- III-pisosalarial:é o valor salarial mínimo a ser pago pelas Cooperativas de serviços médicos aos seus Empregados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As Cooperativas de Serviços Médicos disponibilizarão aos seus empregados, demonstrativo de pagamento contendo identificação da Cooperativa, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, recolhimentos do FGTS, especificando também o cargo e o número de horas extraordinárias pagas com os devidos adicionais pagos no respectivo mês, respeitando o período de apuração (abrangência das folhas de pagamento das Cooperativas).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para os empregados que percebem remuneração por hora, serão especificadas as horas normais trabalhadas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As Cooperativas poderão efetuar os pagamentos de salários, férias, 13º salário, adiantamentos e verbas rescisórias através de depósito em conta bancária e ou cheques, os quais terão força de recibo de quitação nos termos legais;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os demonstrativos de pagamento poderão ser disponibilizados, através de impressos ou meios eletrônicos, na própria Cooperativa ou nos terminais de consulta de atendimento das agências dos estabelecimentos conveniados;

**PARÁGRAFO QUARTO.** A critério da Cooperativa, ficam dispensadas as assinaturas dos empregados nos demonstrativos de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Ao Empregado que, por designação e autorização expressa do superior hierárquico, vier a substituir as funções de outro, com salário superior, em caráter temporário, fica garantido o salário contratual do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO**

Fica assegurado a todos os Empregados o direito de receber 50% (cinquenta por cento) do 13º salário na saída ou no retorno de suas férias, desde que seja solicitada dentro do período legal, ou seja, até dia 31 de janeiro de cada ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os Empregados que saírem de férias no mês de janeiro, só poderão receber a 1ª parcela do 13º salário no retorno de suas férias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os Empregados, que não fizerem opção para recebimento da 1ª parcela do 13º salário conforme prevê esta cláusula, receberão no mês de novembro conforme prevê a Lei.

### **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Além do reajuste previsto, ao empregado que percebe salário fixo, serão concedidos os seguintes adicionais, referentes ao tempo de serviço, contando de forma contínua.

a) 3% (três por cento) ao empregado que vier a completar 03 (três) anos de serviço na mesma COOPERATIVA;

b) 4% (quatro por cento) ao empregado que vier a completar 04 (quatro) anos de serviço na mesma COOPERATIVA;

c) 5% (cinco por cento) ao empregado que vier a completar 05 (cinco) anos de serviço na mesma COOPERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os adicionais não serão deferidos cumulativamente: o "b" exclui o "a"; o "c" exclui o "b" e o "a".

PARÁGRAFO SEGUNDO. Esta Cláusula não abrange as Cooperativas que já possuem Planos de Cargos e Salários.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que trabalhar na jornada noturna, prevista em lei, receberá a título de adicional noturno o percentual de 20% (vinte por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

PARÁGRAFO ÚNICO. O empregado transferido do turno noturno para o diurno perde o direito do adicional noturno, não havendo que se falar em direito adquirido.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

Os adicionais de insalubridade e periculosidade serão pagos conforme previsto no Art. 192 da CLT e NR-15 e nos Programas de Saúde Ocupacional.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

O empregado dispensado sem justa causa, no período de trinta dias que antecedem a data de sua correção salarial, entendendo-se como tal a data base de revisão da presente convenção terá direito a indenização adicional equivalente a um salário mensal (art. 9 da Lei 7.238/84).

PARAGRAFO PRIMEIRO. Se o aviso prévio vencer dentro dos trinta dias que antecedem a data base, caberá pagamento da indenização adicional de que trata este item;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base (julho), as verbas rescisórias serão calculadas com base nos valores do novo salário, sem o pagamento da indenização adicional ou mediante rescisão complementar.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO POR MOTIVO DE VIAGEM OU EM VIAGEM**

Sempre que o empregado da Cooperativa de serviços Médicos tenha que por motivo de trabalho ficar fora de onde reside, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador se responsabilizará pela alimentação do mesmo sem nenhum ônus ao trabalhador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO**

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a COOPERATIVA fornecerá cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de R\$ 177,19 (cento e setenta e sete reais e dezenove centavos) ou fornecerá vale alimentação/refeição no valor mínimo de R\$ 177,19 (cento e setenta e sete reais e dezenove centavos) ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 5% (cinco por cento) do custo direto do benefício. Fica assegurado o direito daqueles que recebem valor superior a este, que deverá ser reajustado com 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) referente ao valor praticado em 31/06/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não é devido o pagamento da Ajuda Alimentação no caso de aviso prévio indenizado, nem o desconto correspondente do valor creditado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. As partes pactuam que os benefícios instituídos nesta cláusula não possuem caráter salarial e por isso não integram a remuneração.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Será fornecido pela cooperativa, vale transporte, com desconto de no máximo 6% (seis por cento) do salário base.

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Quando do falecimento do colaborador, a Cooperativa concederá, a título de auxílio funeral, na rescisão do contrato de trabalho, o valor mínimo de um salário mínimo vigente.

#### **AUXÍLIO MATERNIDADE**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE**

As Cooperativas de Serviços Médicos, comprometem-se a repassar às suas empregadas-mães o valor referente a assistência maternidade, pago pelo INSS, obedecendo as mesmas datas para adiantamento e pagamento de salários praticados para os demais empregados.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

Auxílio creche para as cooperativas com mais de 30 colaboradores, no valor de R\$ 100,00 mensais, até o 6º mês de vida da criança, condicionado a apresentação de comprovante de matrícula em creche, comprovante de comparecimento e nota fiscal de pagamento da instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Colaboradoras que laborem em jornadas inferiores a 8 horas diárias farão jus ao benefício no valor de R\$90,00, nas mesmas condições presentes no *caput* desta cláusula.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA**

Todo colaborador efetivo poderá incluir-se no Seguro de Vida da COOPERATIVA com ônus do prêmio mensal, exceto os que estiverem em contrato de experiência.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O benefício e valor estipulado no *caput* não se aplicam a Cooperativa que conceder, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, as Cooperativas de Serviços Médicos deverão fornecer ao Empregado, carta especificando os motivos da dispensa, sob pena da mesma se converter em demissão sem justa causa.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE EMPREGADO APOSENTADO**

Em caso de dispensa sem justa causa de empregado já aposentado, as Cooperativas de Serviços Médicos pagará a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total dos depósitos do F.G.T.S. (Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço) realizados pela cooperativa, a partir da data da aposentação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADVERTÊNCIAS E SUSPENSÕES**

As advertências e suspensões, quando expressas, deverão conter o motivo, elaboradas em duas vias, sendo uma entregue ao empregado. A recusa do empregado em assinar poderá ser

suprida por duas testemunhas, dispensando-se a obrigatoriedade da entrega da via do empregado.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA**

Para o empregado que contar, no mínimo, com 05 (cinco) anos de contrato de trabalho com a cooperativa e que faltar 09 (nove) meses para completar o período de aposentadoria integral, devendo o empregado comprovar tal situação através de prova documental junto à cooperativa, mediante recibo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia do ano que faltar para completar o período de aposentadoria, sob pena de perda automática desta garantia. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não se aplica o disposto neste item aos casos de: renúncia formalizada pelo empregado com anuência do SINDEMED, dispensa por justa causa, pedido de demissão e nos casos de fechamento de unidades.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecida a jornada de trabalho de 44h00min (quarenta e quatro horas) semanais.

A Cooperativa poderá estabelecer jornada de trabalho de 04 (quatro) horas sem intervalo, 06 (seis) horas com intervalo de 15 (quinze) minutos de descanso ou 08 (oito) horas diárias com intervalo mínimo de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para descanso e alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Cooperativa poderá praticar a jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias com dobra da jornada no sexto dia, sendo um plantão de 12 (doze) horas, concedendo o descanso de 36 (trinta e seis) horas no dia seguinte;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Poderá ser praticada ainda, jornada em regime de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), considerando inclusa na jornada de trabalho de 12 (doze) horas o intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, sendo o descanso concedido na empresa, sem autorização de ausência e com a necessidade de registro em cartão ou livro ponto do intervalo para alimentação e descanso;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os colaboradores que já trabalham na jornada indicada nesta cláusula, por força do contrato individual de trabalho, deverão mantê-la, salvo necessidade imperiosa da cooperativa ou acordo diretamente com o colaborador;

**PARÁGRAFO QUARTO.** O limite mensal de trabalho para o exercente da jornada de trabalho de 12X36 (doze por trinta e seis) horas será de 220 (duzentos e vinte) horas de trabalho efetivo, sendo esse o divisor estabelecido;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Fica permitido aos trabalhadores, efetuarem 01 (uma) troca de plantão por mês, mediante solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas à chefia imediata, por meio de comunicação formal e só será permitida a troca de plantão, caso o colaborador não extrapole a jornada máxima permitida.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOMINGOS E FERIADOS**

As horas extraordinárias, trabalhadas conforme a necessidade da empresa, obedecendo o máximo de 02 (duas) horas por dia será remunerada com o acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento), e em caso de horas extras aos domingos e feriados, as horas serão remuneradas com o acréscimo de 100%.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Poderá ser utilizado o instituto da compensação, dispensando o acréscimo de salário se o excesso de horas trabalhadas em um dia forem compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, observando o limite máximo de 02 (duas) horas por dia. A possibilidade de compensação deverá observar o limite legal de 02 (duas) horas extraordinárias por dia;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Conforme disposto no artigo 62 da CLT em seu inciso II, o empregado exercente de cargo de confiança, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores, chefes, coordenadores de departamento ou filial, ficam desobrigados do registro formal da jornada de trabalho, bem como não perceberão horas extraordinárias eventualmente prestadas.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

As partes, acreditando na modernidade das relações entre Capital e Trabalho, e buscando possibilitar à Empresa a manutenção da prestação de serviços, além de buscar manter o nível médio de empregabilidade de seus colaboradores resolvem flexibilizar a jornada de trabalho dos empregados, que será administrada através de débitos e créditos, formando-se um Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A quantidade máxima de horas a serem acumuladas por dia é de 02 (duas) horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

a) De Segunda-feira a sexta-feira para cada 01:00 uma hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada;

b) Sábados, Domingos e Feriados para cada 01:00 uma hora acumulada será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 06 (seis) meses, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela cooperativa;

PARÁGRAFO QUARTO. A falta injustificada do empregado, não será aceita como compensação e eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho (C.H.T.) como horas compensadas;

PARÁGRAFO QUINTO. A empresa comunicará o empregado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre o dia da compensação;

PARÁGRAFO SEXTO. A empresa se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho – C.H.T. para cada empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa;

PARÁGRAFO SÉTIMO. É assegurado a todo empregado livre acesso ao documento mencionado no parágrafo sexto (C.H.T.), bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado;

PARÁGRAFO OITAVO. Se a cooperativa não conceder a compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado no parágrafo 3º, ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao colaborador, de acordo com os percentuais citados na presente Convenção Coletiva;

PARÁGRAFO NONO. O prazo para pagamento dos créditos mencionados no parágrafo 8º, da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento de salário da empresa, não podendo ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Em havendo compensação de horas, que implique na concessão de dias de folga, não poderá haver descontos dos trabalhadores nos tíquetes refeição nem nos vales transportes.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

## **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO GOZO DAS FÉRIAS**

Fica estipulado com base na Lei nº 13.467/2017, bem como na Convenção 132 da OIT, ratificada em 23/11/98 e em vigor desde 23/11/99, que os empregados das Cooperativas de Serviços médicos, desde que seja apresentada a opção por escrito à empregadora, até 60 (sessenta) dias antes do início do período de gozo, terão direito a retirar suas férias fracionadas, em até 03 (três) vezes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A época de concessão das férias deverá melhor atender a conveniência do empregador, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um;

PARAGRAFO SEGUNDO. O início dos períodos de férias não poderá ter início dois dias antes de feriados e/ou repouso semanal remunerado;

PARAGRAFO TERCEIRO. O fracionamento das férias, em sendo obedecidas as condições estipulas no caput e parágrafos anteriores, também será facultado aos empregados menores de 18 e maiores de 50 anos.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VESTIMENTAS E OUTROS EQUIPAMENTOS**

Havendo por parte da Cooperativa de Serviços Médicos, exigência ou determinação de uso de uniforme, em decorrência de necessidade para execução dos serviços ou por seu interesse, a cooperativa fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, no mínimo 02 (dois) jogos completos de uniforme, ferramentas de trabalho e equipamentos coletivos e individuais de proteção e segurança, necessários ao exercício de sua função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É da responsabilidade de cada Empregado a manutenção das unidades fornecidas, em perfeitas condições de higiene e de uso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de desgaste, quebra involuntária, ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá apresentá-lo a Cooperativa para requerer outro em seu lugar;

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O Empregado deverá anuir através de registro eletrônico ou em documento assinado que o mesmo recebeu os uniformes e EPIs, bem como o compromisso de sua correta utilização sob pena de incorrer em falta grave;

**PARÁGRAFO QUARTO.** O empregado se obrigará ao uso devido dos uniformes e EPIs que receber e a indenizar a Cooperativa por extravio ou danos causados, em razão de ato culposo ou doloso, ficando a Cooperativa autorizada a descontar no salário e/ou verbas rescisórias do empregado os valores correspondentes;

**PARÁGRAFO QUINTO.** Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e os EPIs, que continuarão de propriedade da Cooperativa, ficando a mesma desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS**

As Cooperativas de Serviços Médicos custearão os exames médicos de admissão, de demissão, na forma estabelecida em lei e os de investigação e tratamento de doenças ocupacionais, bem como os exames periódicos.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS**

As Cooperativas de Serviços Médicos manterão no estabelecimento o material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, de acordo com o risco da atividade e exigências legais do PPRA e PCMSO.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO SINDICAL DE AVISOS**

As Cooperativas de Serviços Médicos comprometem-se a liberar espaço nos meios de comunicação que mantém com seus colaboradores visando a fixação/publicação de editais e outros comunicados do SINDEMED.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS DIRETORES DO SINDEMED**

Os Empregados membros da diretoria do SINDEMED, poderão utilizar até 04 (quatro) horas por mês, sem efeito cumulativo, para se dedicarem a reuniões ou outros afazeres relacionados ao Sindicato, sem desconto de tais horas em suas remunerações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As COOPERATIVAS se comprometem a liberar um Diretor do SINDEMED, além das 04 (quatro) horas previstas, quando for estritamente necessário a dispensa do empregado, para resolver assuntos do interesse do Sindicato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As COOPERATIVAS que possuem empregados nos cargos de direção do SINDEMED criarão um banco de horas, sem efeito cumulativo, até o limite de 04 (quatro) horas /mês, as quais poderão ser utilizadas pelos Diretores do SINDEMED, além das 04 (quatro) horas previstas, a dispensa do empregado quando for estritamente necessário para resolver assuntos do interesse do Sindicato.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATUALIZAÇÃO DE DADOS DE EMPREGADOS**

As Cooperativas de Serviços médicos se comprometem a enviar de 03(três) em 03(três) meses ao SINDEMED, as informações cadastrais de seus empregados em regime de CLT representados pelo SINDEMED, em planilha eletrônica (modelo fornecido pelo SINDEMED) ou arquivo texto (layout fornecido pelo SINDEMED), devendo informar, também, a data de demissão dos que se desligaram.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As Cooperativas de Serviços Médicos descontarão dos Empregados, associados ao SINDEMED, desde que por eles devidamente autorizados, a contribuição associativa de 1% (um por cento) sobre o seu salário mensal. O SINDEMED fornecerá às Cooperativas de Serviços Médicos a relação de Empregados associados e a autorização para desconto devidamente assinada pelo associado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A importância do referido desconto será repassada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, diretamente em favor do SINDEMED, em conta bancária por ele designada;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As Cooperativas de Serviços Médicos após 05 (cinco) dias contados do recolhimento encaminharão ao SINDEMED, a relação dos Empregados que

sofreram o desconto, na qual serão discriminados o salário base e o desconto de cada um;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A falta de recolhimento ou repasse das contribuições, nos prazos estabelecidos nesta cláusula, desde que ultrapassados mais de 30(trinta) dias do término do prazo, submeterá as COOPERATIVAS à multa de 2% (dois por cento), mais 1% (um por cento) de juros/mês e correção pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RESPEITO À CONVENÇÃO**

As partes acordantes se comprometem a respeitar a presente Convenção Coletiva, em todo o seu teor contratual e normativo, respeitada a previsão contida na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA, como legítimo instrumento de pacificação do trabalho e do seu indispensável aprimoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Cooperativas de Serviços Médicos quando violarem o disposto na presente Convenção, ficarão sujeitas à multa de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), aplicada por dia de descumprimento e pelo número de Empregados atingidos, e os trabalhadores que a desrespeitarem arcarão com a multa de R\$ 5,00 (Cinco Reais), calculada por infração cometida, sendo os referidos valores reversíveis às partes prejudicadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REAVALIAÇÃO**

As partes acordantes voltarão a se reunir em qualquer tempo, sempre que necessário, para fins de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação de cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as disposições legais atinentes.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre as Cooperativas de Serviços Médicos e seus Empregados, por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, serão solucionadas por meio da intervenção de seus representantes legais, os quais poderão estar assistidos por advogados. Quando a solução amigável tornar-se inviável, o conflito de interesses será solucionado pela Justiça do Trabalho ou Comum do Estado do Tocantins, nos termos da legislação vigente.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

Este Instrumento Coletivo terá aplicação obrigatória, dentro do prazo de sua vigência, sobre as relações de trabalho existentes e que venham a se efetivar entre as Cooperativas de Serviços Médicos do Estado do Tocantins e todos os seus empregados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANO DE SAUDE**

O colaborador poderá optar pela inclusão do Plano de Saúde se ofertado pela cooperativa. A Cooperativa assume a responsabilidade pelo subsídio de no mínimo 50% (cinquenta por cento) no caso da Assistência Médica, onde todo colaborador efetivo terá direito a um Plano de Saúde co-participativo, enfermaria. Podendo ainda, se autorizado pela diretoria, incluir dependentes legais no ato da adesão, e/ou em caso de casamento ou nascimento, ficando a cargo do colaborador o custeio da mensalidade e da co-participação dos seus dependentes.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

A Cooperativa de Serviços Médicos fornecerá carta de apresentação aos empregados desligados, desde que previamente solicitada.

}

**GILMAR PEREIRA DUARTE  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS DO ESTADO DE GOIAS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS - S**

**RICARDO BENEDITO KHOURI  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.